



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 88/2024

Sete Lagoas, 28 de junho de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|--------------------------------------|
| Nome: José Lucio Campos | CPF/CNPJ: 659.412.688-15 |
| Endereço: Fazenda São Vicente e Santa Terezinha | Bairro: Zona Rural |
| Município: Quartel Geral | UF: MG |
| Telefone: (37) 99827-2368 | E-mail: ambiental@impactoltda.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------------|
| Denominação: Fazenda São Vicente e Santa Terezinha. | Área Total (ha): 387,8204 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16959 ; 12107 | Município/UF: Quartel Geral/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153707-2539.21E8.D781.4909.929B.FFA0.940C.8B22 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, construção de um barramento e em área passível de deferimento | 9,1377 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---------------------|------------|---------|------|---|---|
| | | | | X | Y |
| | | | | | |

| | | | | | |
|--|--------|----|---------------------|-------------|------------|
| Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, construção de um barramento e um vertedouro, em área passível de deferimento | 9,1377 | ha | 23 K Sirgas 2000 | 7865113 m E | 435192 m S |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | Barramento de captação de águas com a finalidade de irrigação de culturas plantadas. | 9,1377 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|---------------------------------------|--|-----------|
| Cerrado | Área antropizada com árvores isoladas | | 9,1377 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|---------|
| Lenha | Floresta nativa | 22,51 | M3 |
| Madeira | Floresta nativa | 112,33 | M3 |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/05/2022.

Publicação no IOF: 07/06/2022

Controle processual prévio e análise técnica: 10/06/2022.

Recebimento do URFBIO-CN para análise: 14/06/2022.

Recebimento da solicitação de prioridade: 18/08/2022.

Data da vistoria: 23/08/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 02/09/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 08/09/2022.

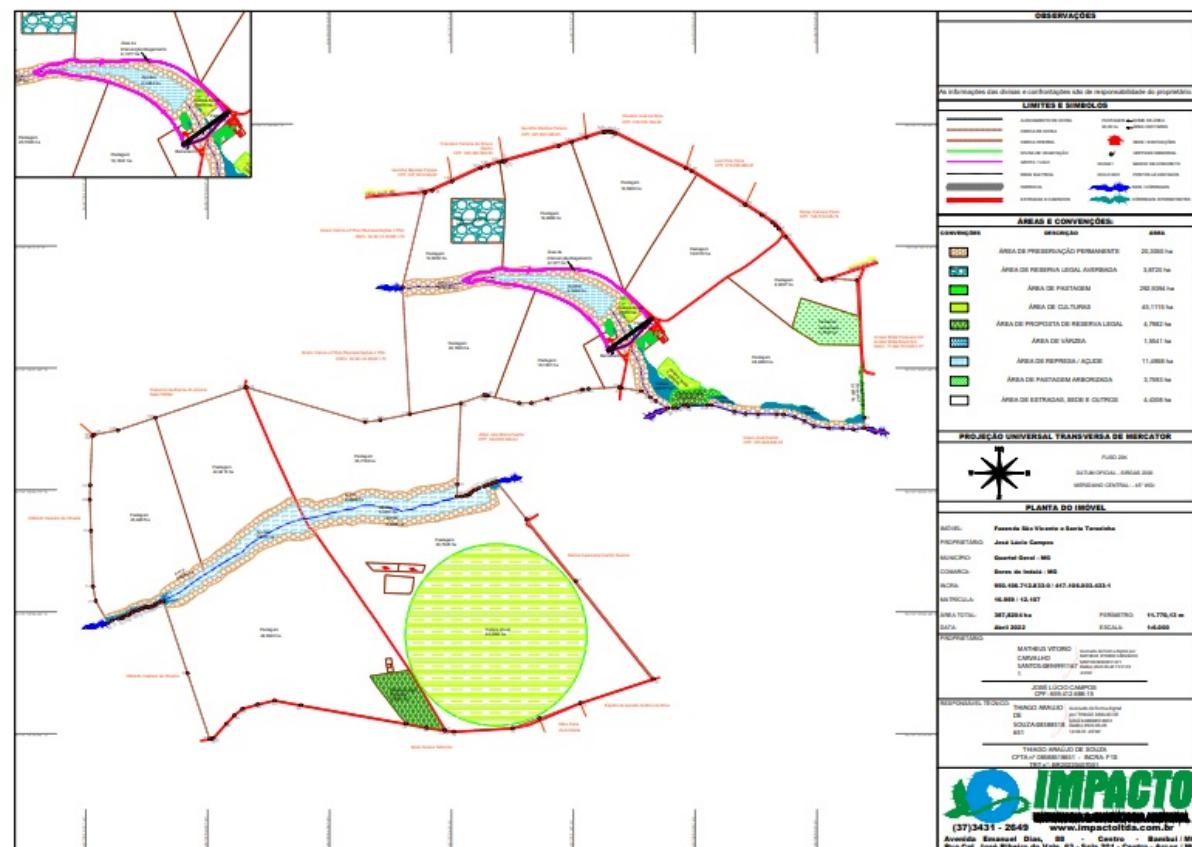


Imagen 1 - Planta topográfica com destaque do local de construção física do barramento: 435192/7865113.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é analisar sobre a viabilidade do requerimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, ampliação de um barramento de captação de águas com a finalidade de irrigação de culturas plantadas . Em área passível de deferimento com 9,1377 hectares, para fins de represamento das águas do açude já existente.

Conforme disposto no Art. 3º da Lei 20.922/2013 "a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água" são consideradas de interesse social. Vale ressaltar que as áreas inundadas são compostas em quase 100% por uma área de preservação permanente consolidada com a maioria dos indivíduos arbóreos dispersos nessas áreas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Vicente e Santa Terezinha possui área total de 387,8204 hectares e encontra-se localizada no município de Quartel Geral/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá/MG sob as matrículas 16.959 e 12.107. Sendo o proprietário o senhor José Lúcio Campos.

A propriedade está cadastrada no CAR Registro MG-3153707-2539.21E8.D781.4909.929B.FFA0.940C.8B22 e nela são desenvolvidas atividades de criação de bovinos em regime extensivo, porém, pretende-se desenvolver a atividade de plantio de culturas anuais. Coordenadas geográficas da propriedade: Latitude: 19°18'22" e Longitude: 45°36'54"O

O Está inserido nos domínios do bioma Cerrado, desenvolve as atividades de culturas anuais, bovinocultura de corte/extensivo – Pecuária, beneficiamento primário de produtos agrícolas e culturas perenes. sua localização é partindo da esquina entre as ruas Manoel Doná e Januário Ferreira, seguindo a esquerda pela estrada por 0,96 km, mantendo-se a esquerda pela estrada principal por mais 4,11 km, virando à direita e seguindo por mais 0,46 km, depois seguindo a esquerda por mais 1,55 km e virando à esquerda por mais 0,67 km até chegar à propriedade

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153707-2539.21E8.D781.4909.929B.FFA0.940C.8B22

- Área total: 387,8061 há.

- Área de reserva legal: 8,6703 há

- Área de preservação permanente: 20,0559 há

- Área de uso antrópico consolidado: 367,6382 há

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 8,6703 há

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matriculas 16958 ; 12107, onde constam as averbações originarias: averbação de 3,87,20 ha. Av1 - 16958, registrado em 20/06/2008, com matricula originaria AV 1 -1471. de 24/08/1992.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro) fragmentos na propriedade matriz e 1 (um) fragmento na propriedade receptora.

- Parecer sobre o CAR:

Em análise à Reserva Legal apresentada no CAR e na planta topográfica, percebe-se que a mesma, tem no imóvel vistoriado, São Vicente e Santa Terezinha preservada apenas quatro pequenas glebas: 3,8720 hectares (registrada em cartório na matrícula 16.958) e 4,7982 hectares propostos para averbação.

Conforme previsão expressa no art. 38 da Lei 20.922 de 2013, o proprietário optou por regularizar a reserva legal através da compensação. Assim, propôs compensar 69,00 hectares de Reserva Legal na FAZENDA ALEGRE - Matrícula 27.403, município de Januária, proprietário OSWALDO MOREIRA MARTINS, CPF: 076.878.776-91, CAR MG-3135209-0ED5.CBBC.086E.4142.B60A.78B9.BE72.6C3E (68146443). Conforme § 5º, inciso IV, do art. 38 da Lei 20.922 de 2013, optou-se pelo cadastramento de outra área equivalente à Reserva Legal, adquirida em imóvel de terceiro. O imóvel receptor foi vistoriado por Everton de Sá Flores, servidor da URFBio AMSF, que constatou que a área receptora possui vegetação de cerrado em estágio de regeneração, com árvores de 3 a 7 metros de altura. Concluiu ao final que o imóvel vistoriado está apto para receber a compensação da reserva legal - Relatório Técnico nº 3/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (84184020).

As áreas de preservação permanente se encontram regulares, sendo 0,44 hectares com vegetação nativa e 19,61 hectares com uso antrópico consolidado. As áreas em APP com uso antrópico consolidado deverão ser recuperadas conforme determinações do art. 16 da Lei 20.922 de 2013.



23 de ago. de 2022 17:09:24
Fazenda São Vicente.



23 de ago. de 2022 17:10:21
23K 434602 7865697
Fazenda São Vicente.

- 1) Reserva Legal averbada 3,8720 ha. Coord. 434139/7865944 2) Reserva Legal proposta neste mesmo imóvel: 3,5461 ha

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Após analise da documentação apresentada e vistoria no local da intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do que se pede. Foi requerida a intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 9,1377 há, processo ora analisado, tem o objetivo ampliação do açude existente, com maior volume de água, para atender o sistema de irrigação, inclusive já com outorga de água legalizada pelo Igam. Documento peticionado no processo SEI (52465888). A outorga para o barramento foi deferida, Portaria nº. 1206368/2022.

Essa área apresentava barramento já construído, foto 6, portando comprometido com pequenas rachaduras, erosões, danificadas pelas chuvas atípicas ocorridas neste inicio de 2022. Conforme informações no ESTUDO DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

"O barramento já existente encontra-se com infiltrações, correndo grande risco de rompimento, diante disso, a ampliação do barramento é imprescindível para que os problemas sejam sanados e o risco de rompimento seja resolvido, visto que, para colocar em prática as recomendações de segurança, se faz necessário a utilização de uma área maior, devido as dimensões do barramento, como a inclinação do talude, crista, canal extravasor e demais estruturas exigidas pelo IGAM.

Os projetos técnicos do Barramento, croqui do aterro, croqui do vertedor e outros se encontram no Estudo de Alternativa técnica e locacional em anexo SEI, documento 46542160 ; e documento Relatório Técnico

**SOLICITAÇÃO DE OUTORGA EM BARRAMENTO
COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO, documento SEI 52465889.**

| | |
|--|-----------------------|
| <u>Taxa de Expediente de analise de intervenção em APP:</u> 639,22 Pagamento 19/04/2022. | Nº 1401182507646 R\$ |
| <u>Taxa de Expediente de analise de compensação de Reserva Legal:</u> 591,52 Pagamento 19/04/2022. | Nº 1601183091709 R\$ |
| <u>Taxa de Expediente Comp de analise de compensação de Reserva Legal:</u> 329,15 Pagamento 11/05/2022. | Nº 160118766214 R\$ |
| <u>Taxa de Lenha com volume de 22,51 m3.</u> 150,33 Pagamento 19/04/2022. | Nº 29011825008331 R\$ |
| <u>Taxa de Madeira com volume de 112,33 m3.</u> 150,33 Pagamento 19/04/2022. | Nº 2901182508411 R\$ |

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Recursos Hídricos: A vulnerabilidade dos recursos hídricos é alta.

Vulnerabilidade Natural: A vulnerabilidade natural é predominantemente muito alta.

Suscetibilidade a degradação estrutural do solo: Muito Alta.

Vulnerabilidade do solo à contaminação: Muito Baixa.

Prioridade para conservação do solo: Muito Baixa.

Vulnerabilidade à degradação estrutural do solo: Alta

Integridade da Fauna: Baixa.

Prioridade para conservação da Flora: Muito baixa.

Não enquadra em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial. No IDE à drenagem na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Mapeamento geomorfológico no IDE-Sisema classificado em Pediplano retocado inumado. Depressões do Alto Rio São Francisco

Conforme IDE à área requerida para intervenção não está em área de prioritária para conservação da biodiversidade, também não se encontra em área protegidas federais, estaduais, municipais, RPPNs e APE's (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>)

Segundo o SIRCAR não há restrições de terras indígenas e sobreposição a áreas embargadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No imóvel há sistema de captação de água, conjunto moto bomba, para irrigação um pivô central. Com documentos pertinentes autorizativos demonstrados ao processo ora analisado.

Foi apresentado pelo requerente informações sobre as atividades desenvolvidas na propriedade e a caracterização do empreendimento, conforme imagem abaixo:

Identificada por meio do simulador, disponível em: <http://licenciamento.melioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

| Código Atividade Principal | Descrição da Atividade | Parâmetro | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|--|------------------|------------|----------|
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo | Área de Pastagem | 292,9394 | hectares |

Classe: () 1 (X) 2 () 3 () 4 () 5 () 6

Critério Local: (X) 0 () 1 () 2

Modalidade: () Não passível (X) LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?

() Sim, Número do Processo: Número da licença:
 (X) Não, passar para o item 6.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017:

Classe: 2

Critério Locacional: 1

Modalidade: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Considerando a análise prévia ao imóvel, fundamentadas em informações obtidas através das plataformas como: IDE-Sisema; Google Earth; Siam; imagens do satélite Sentinel -2; foi realizada diligência “*in loco*” no dia 23/08/2022, conforme requerimento, documento 45552399, peticionado no processo, e vistoria acompanhada pelo senhor José Lucio Campos. Para verificar a viabilidade ecossistêmica do requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, foram constatadas *in loco*, a fitofisionomia, área de intervenção, informações decisórias e outras informações, compatíveis e de acordo com os documentos e projetos apresentados no processo, ora analisado.

Foi verificado a necessidade de execução do projeto técnico do barramento com todos os detalhes como vertedouro, para a ampliação do represamento d’água, de grande necessidade, uma vez o aterro existente, está comprometido, com um possível aumento do volume de água, como ocorreu no inicio deste ano de 2022. A intenção é uma construção de acordo com os projetos apresentados, construção em obra de terra, na propriedade do senhor José Lúcio Campos, denominada Fazenda São Vicente e Santa Terezinha. A finalidade primordial deste barramento é o armazenamento do recurso hídrico em período de grande oferta através da precipitação local e o “barramento” da água existente no açude já existente, mas com capacidade de volume de lama d’água inferior a necessidade da propriedade, sistema denominado Barragem de Perenização, com finalidade de irrigação de culturas, através de pivôs centrais.

Assim vistoriado o local, conforme fotos em anexo a este parecer técnico, o barramento proporcionará, pelos projetos apresentados e estudos técnicos, as estruturas necessárias para resistência e segurança da nova obra. Localizado nas coordenadas 7865159 /435242, com todas as obras finalizadas e em funcionamento, com represamento das águas e passagem pelo excesso no vertedouro.

Em relação à reserva legal da propriedade, as glebas no próprio imóvel estão bem preservadas, e com fragmentos de vegetação nativa de cerrado sentido restrito, em bom estado de conservação. O status de conservação/adequação da Reserva legal é ótimo. Contudo, a mesma possui áreas propostas para compensação do remanescente de Reserva legal. Para que a reserva legal cumpra seu papel de auxiliar a

conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa se faz necessário realizar a averbação de 68,8939 hectares, que correspondem aos 20% exigidos. Na propriedade existem 4,7982 hectares em vegetação nativa, aptos a serem averbados como reserva legal, portanto, se torna necessário realizar uma compensação de 68,8939 hectares visto que as demais áreas da Fazenda encontram-se com seu uso consolidado, não possuindo potencial de regeneração natural e a Fazenda Alegre possui vegetação nativa suficiente para receber a compensação. A área receptora proposta para a compensação da Reserva Legal está localizada no município de Januária/MG, sendo denominada Fazenda Alegre, registrada na Matrícula 27.403 e possui uma área total de 841,5269 hectares. A Reserva Legal da propriedade atende aos 20% exigidos por lei, encontra-se demarcada no CAR conforme Recibo Nacional CAR apresentado no processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme o projeto de intervenção ambiental apresentado (documento) 45552465, a propriedade está localizada na região de depressões com domínio Cráttons Neoproterozóicos, caracterizado pelo IBGE, 2009 (Depressões são conjuntos de relevos planos ou ondulados situados abaixo do nível das regiões vizinhas, elaborados em rochas de classes variadas) como depressões interplanálticas, tendo como embasamento metamorfitos e granítoides associados e incluindo como cobertura rochas sedimentares e/ou vulcão-plutônio, deformados ou não. Constatado in loco a topografia plana e levemente ondulada.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, a propriedade encontra-se localizada onde são mais comumente encontrados os solos do tipo Latossolo vermelho distrófico 6, que é uma associação dos Latossolos típico A moderado textura argilosa com o Argissolo vermelho-amarelo distrófico típico A moderado textura média/ argilosa; ambos fase cerrado, relevo plano e suave ondulado.

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda São Vicente encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Rio São Francisco – SF1. Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d’água denominados Córrego Pindaíba, Córrego da Gameleira, Córrego do Canavial e Córrego Monjolinho.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme consulta a plataforma do IDE-Sisema, o imóvel está totalmente inserido no bioma Cerrado, conforme mapa de biomas do IBGE(2019). Cerrado exibe uma paisagem típica, com árvores retorcidas, baixas, providas de cascas suberosas; folhas são largas, geralmente coriáceas, providas de pelos e os galhos apresentam formas tortuosas. Constatou-se durante a vistoria in loco a predominância da fisionômica de Cerrado, Cerradão e Mata Ciliar. O cerradão é considerado a fitosionomia mais densa do cerrado lato sensu. A vegetação em questão possui uma estrutura mais adensada com árvores possuindo altura em torno de 8 metros, sendo caracterizada como uma vegetação secundária em estágio sucessional médio. Apresenta dossel parcialmente fechado com serrapilheira uniforme.

Na área encontramos espécies características da fitofisionomia do Cerradão como: Virola sebifera, Bowdichia virgilioides, dentre outras. Algumas espécies de grande plasticidade e alta capacidade de adaptação como: Myrcia splendens, Tapirira guianensis, e Copaifera langsdorffii. As Matas Ciliares são vegetações florestais que acompanham cursos d’água da região do Cerrado, em que a vegetação arbórea não forma galerias. Em geral, as Matas Ciliares são relativamente estreitas em ambas as margens. As árvores são

predominantemente eretas, variam em altura de dez a doze metros. As espécies típicas são predominantemente caducifólias, com algumas sempre-verdes, conferindo à MataCiliar um aspecto semidecíduo.

- Fauna:

a) Herpetofauna:

Anfíbios e répteis são, particularmente, considerados espécies indicadoras, em potencial, de qualidade ambiental por possuírem estreita relação com seus respectivos habitats, sendo importante o conhecimento dessa biodiversidade para avaliar o estado de conservação de seus ambientes. A maior concentração de anfíbios se dá em áreas mais úmidas. Considerando os

levantamentos realizados em áreas úmidas, a área possivelmente apresenta uma diversidade grande de anfíbios, como rã, sapos e pererecas. Na literatura temos os registros de *Scinax fuscovarius* e *Hypsiboas cf faber*. Essas espécies possuem ampla distribuição geográfica no Brasil, reproduzem-se em brejos, poças ou riachos temporários de fundo arenoso ou lodoso, cercados por vegetação arbustiva. Caracteriza-se por apresentar hábito generalista e antropizado. Grupo formado pelas serpentes, lagartos, quelônios e crocodilianos, são conhecidos como animais de sangue frio, pois não possuem uma temperatura corporal constante, mas conseguem até certo ponto, regular ativamente a temperatura corporal, a qual é altamente dependente da temperatura do ambiente. Alimentam-se basicamente de sapos e outros anfíbios e de mamíferos de pequeno porte. Dentre as espécies podemos destacar para região em questão pequenos lagartos (*Tropidurus sp*), bem como espécies de cobras *Bothropoidesspp* (Jararacas), *Crotalus durissus* (Cascavel), dentre outras.

b) Avifauna:

As aves constituem um grupo zoológico cuja observação e identificação é facilitada, principalmente, pela vocalização e coloração, possuem taxonomia bem estabelecida e muitas espécies apresentam comportamento bastante conspícuo. Devido às suas variadas adaptações, como nos hábitos alimentares (frugívoras, granívoras, insetívoras, nectarívoras, carnívoras, piscívoras, detritívoras ou necrófagas, e onívoras), são animais muito importantes para a manutenção do equilíbrio ecológico de uma área ou fragmento, já que atuam como dispersores de sementes (FRANCISCO & GALETTI, 2002), agentes polinizadores, reguladores de populações (NATURLINK, 2007) e ainda são bioindicadores de conservação. De acordo com dados secundários na região podem ser encontrados os seguintes representantes da avifauna: o carcará (*Caracara plancus*), urubu da cabeça preta (*Coragyps atratus*), rolinha (*Columbina talpacoti*), além de várias espécies da ordem dos Passeriformes, como Sanhaço (*Tangara spp*), Tico tico (*Zonotrichia spp*), dentre outros. Ocorre um predomínio de espécies da ordem Passeriformes, segundo informações do projeto de intervenção ambiental apresentado.

c) Mastofauna: A maioria das espécies registradas é de pequenos mamíferos, sendo também os mais abundantes. Os mamíferos são os vertebrados com os quais as pessoas estão mais familiarizadas, porque muitas espécies são grandes e colonizaram quase todos os habitat's da Terra. De acordo com os dados secundários, na região podem ser encontrados representantes de primatas como o mico estrela (*Callithrix penicilata*). Deve-se ainda relatar que os mamíferos de médio e grande porte, geralmente possuem amplo território podendo ocorrer espécies como o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), quati (*Nasua nasua*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), gambá (*Didelphis sp.*), dentre outros.



23 de ago. de 2022 16:48:59
23K 435237 7865085
Fazenda São Vicente.



23 de ago. de 2022 16:49:57
23K 435242 7865159
Fazenda São Vicente.

3) Foto do curso d'água a jusante do local para construção do barramento.

do barramento

4) Vegetação no local para construção

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado um relatório, estudo técnico de alternativa locacional, elaborado por Matheus Vitório Carvalho Santos, CRBIO 076131/04-D, consistindo na apresentação de alternativa locacional da Fazenda São Vicente e Santa Terezinha, onde são apresentadas as alternativas locacionais. Sabe-se que qualquer intervenção gera impactos positivos e negativos, assim a alternativa locacional deve ser sustentada em três conceitos: a intervenção deverá trazer melhoria significativa à situação atual; a intervenção sempre deve ocorrer em local com reduzida biodiversidade (locais antropizados); e a intervenção sempre deve ser sustentada por projetos de minimização de impactos (medidas mitigadoras). O presente estudo tem como principal objetivo demonstrar que o local escolhido para ampliação do barramento é a melhor alternativa técnica e locacional.

O Projeto de Intervenção em APP apresentado visa realizar a ampliação de um barramento já existente na Fazenda São Vicente e Santa Terezinha. A ampliação do barramento tem como principal objetivo propiciar a captação de água para utilização na irrigação de culturas anuais, atividade que será desenvolvida na propriedade. O Barramento a ser construído foi projetado pelo Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA BA 50470 com todas as especificações necessárias, com área

inundada de 9,157 ha e volume a ser acumulado de 350.950,91 m³. A área a ser inundada para o barramento é condizente com a quantidade de água a ser captada, visto que, o aproveitamento de seu volume será de 91,2%. Sabe-se que, para a ampliação/construção de barramentos, independentemente da localização, torna-se necessário realizar intervenção em APP, visto que, o barramento se dá com o objetivo de “barrar” a água existente em um curso hídrico. Sobre área de construção do barramento, a maior parte já encontra-se em uso consolidado, formada em pastagens, com a presença apenas de algumas árvores isoladas, sendo assim, o impacto causado em relação a flora é considerado baixo. O barramento já existente encontra-se com infiltrações, correndo grande risco de rompimento, diante disso, a ampliação do barramento é imprescindível para que os problemas sejam sanados e o risco de rompimento seja resolvido, visto que, para colocar em prática as recomendações de segurança, se faz necessário a utilização de uma área maior, devido as dimensões do barramento, como a inclinação do talude, crista, canal extravasor e demais estruturas exigidas pelo IGAM.

De acordo com a vistoria in loco e as informações e justificativas apresentadas na alternativa técnica e locacional, considera-se que a área proposta para a construção do barramento é a melhor opção ambiental e locacional para realizar a intervenção, pois apresenta características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.



Foto 5. Área à esquerda do aterro do açude existente.
Coordenadas: 435120/7865220.

Foto 6. Aterro comprometido.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a vistoria mencionada, estivemos na área requerida para construção do barramento, sendo ampliação da área represada no empreendimento, nessa oportunidade verificado os projetos apresentados, no processo ora analisado, para analise in loco. Realizado o caminhamento pelo imóvel, tendo sido percorridos as áreas de reserva legal, a verificação da existência de espécies protegidas por lei, ambos preservadas, como áreas remanescentes e área de preservações permanentes, isoladas e protegidas. Foram conferidos juntamente com a planta topográfica do imóvel alguns pontos necessários de verificação. Foi conferido in loco os projetos apresentados juntamente com o projeto de intervenção ambiental, projeto técnico de reconstituição de flora - PTRF, Estudo de Alternativa locacional e o plano de compensação de reserva Legal.

A reserva legal averbada encontra com vegetação nativa vegetação, cerrado sentido restrito, sem nenhum tipo de degradação, passível de aprovação. O caso em questão, trata-se de uma reserva legal, porém insuficiente para demarcação dos 20% exigidos, para tanto devemos obedecer aos dispositivos da Lei 20.922/2013, art 38:

Art. 38. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III- compensar a Reserva Legal.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e
será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

- I - aquisição de CRA;
- II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- IV - Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

- I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;
- II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;"

Assim, a compensação da reserva legal nos imóveis rurais, somente é possível, caso no imóvel não exista fragmentos de vegetação nativa suficientes para averbação. A Fazenda São Vicente e Santa Terezinha, propriedade denominada Matriz, possui 387,8204 hectares e encontra-se localizada no município de Quartel Geral/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá/MG sob as matrículas 16.959 e 12.107. A propriedade está cadastrada no CAR Registro MG-3153707-2539.21E8.D781.4909.929B.FFA0.940C.8B22 e nela são desenvolvidas atividades de criação de bovinos em regime extensivo, porém, pretende-se desenvolver a atividade de plantio de culturas anuais.

A Fazenda São Vicente e Santa Terezinha, tem 3,8720 hectares, demarcados em área com vegetação nativa registrada como RL, com área total de 387,8204 hectares, de acordo com o levantamento topográfico, ficando assim a reserva legal anteriormente averbada insuficiente. Além da Reserva Legal averbada, existem 4,7982 hectares de vegetação nativa no imóvel, aptos a serem demarcados no CAR como Reserva Legal. Para que a reserva legal cumpra seu papel de auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa se faz necessário realizar a averbação de 68,8939 hectares, que correspondem aos 20% exigidos. Assim foi apresentado a compensação da área restante para complementar os 20% exigidos por Lei na Fazenda Alegre, que possui vegetação nativa suficiente para

receber a compensação. Informações constantes do plano de compensação apresentado no documento 45552459.

A área receptora proposta para a compensação da Reserva Legal está localizada no município de Januária/MG, sendo denominada Fazenda Alegre, registrada na Matrícula 27.403 e possui uma área total de 841,5269 hectares. A Reserva Legal da propriedade atende aos 20% exigidos por lei, encontra-se demarcada no CAR conforme Recibo Nacional CAR apresentado no processo.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, como uso consolidado, com presenças fragmentos com cobertura florestal nativa, predominando o cerrado. As áreas de preservação permanente se encontram regulares, sendo 0,44 hectares com vegetação nativa e 19,61 hectares com uso antrópico consolidado. As áreas em APP com uso antrópico consolidado deverão ser recuperadas conforme determinações do art. 16 da Lei 20.922 de 2013.

O processo atual, trata-se de pedido de intervenção ambiental em área de 9,1377 hectares de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, para ampliação de barramento existente na Fazenda São Vicente e Santa Terezinha, atividade enquadrada como interesse social segundo a Lei 20.922 de 2013, art. 3º: "*a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água*".

Foi realizado Estudo de Alternativa Locacional com ART (46542160), que constatou a inexistência de alternativa técnica e locacional para o barramento, bem como pontuou que:

- O Projeto de Intervenção em APP apresentado visa realizar a ampliação de um barramento já existente na Fazenda São Vicente e Santa Terezinha.
- O Barramento a ser construído foi projetado pelo Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA BA 50470 com todas as especificações necessárias, com área inundada de 9,157 ha e volume a ser acumulado de 350.950,91 m³.
- Sobre área de construção do barramento, a maior parte já encontra-se em uso consolidado, formada em pastagens, com a presença apenas de algumas árvores isoladas, sendo assim, o impacto causado em relação a flora é considerado baixo.

Para a intervenção ambiental requerida, estão previstas duas compensações: pela intervenção em APP e pelo corte de espécies legalmente protegidas. Ambas foram apresentadas no processo e estão aprovadas neste parecer. As compensações estão detalhadas nos campos 8 e 9.





23 de ago. de 2022 16:48:09
23K 435192 7865113
Fazenda São Vicente.

Foto7. Foto da Reserva Legal já averbada.
proposta no imóvel.

Foto 8. Foto da Reserva Legal

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi apresentado um relatório de proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias dos impactos advindos da intervenção em área de preservação permanente em uma área de 9,1377há, oriunda da ampliação de um barramento já existente, juntamente. São apresentadas medidas que garantem a integridade da APP, intervindas sem causar impactos secundários advindos desta intervenção, tão bem como propor medidas que garantam a compensação do mesmo e gerados ao meio ambiente efeitos positivos em curto prazo, considerando estes aspectos aos fatores físicos e bióticos.

14.1.IMPACTOS SOBRE O SOLO:

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos no talude do barramento e consequentemente carreamento de sedimentos advindos das águas pluviais.

14.2.IMPACTO SOBRE O CURSO D'ÁGUA

Os barramentos alteram as características físicas, químicas e biológicas dos cursos d'água, trazendo uma modificação do regime hídrico.

Um impacto ambiental sobre o curso d'água causado pelo barramento é o impedimento dos fluxos naturais do corpo hídrico, como: os sedimentos e os nutrientes o que altera os ciclos biogeoquímicos e a estrutura dinâmica dos ambientes aquáticos.

14.3.IMPACTOS SOBRE A FAUNA E FLORA:

O impacto sobre a flora é provocado, principalmente, quando há supressão de vegetação nativa. Os impactos relacionados à fauna estão intimamente relacionados à flora. Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a intervenção em APP e corte das árvores isoladas, entretanto, este impacto é pontual e de baixa magnitude, visto que a existem apenas árvores isoladas a serem suprimidas na área de construção do barramento. Um impacto positivo a ser considerado é a criação de ambientes propícios para propagação de vegetações que se desenvolvem melhor em solos inundados, além de que de acordo com American Rives (2000), o fluxo lento da água, acompanhado do aumento da área superficial e as implicações desta ação (mudanças na luminosidade, trocas gasosas e temperatura das águas), faz com que espécies que melhor aproveitam as condições e recursos fornecidos pelos ambientes lênticos possuam maiores chances de se sobressaírem àquelas mais especialistas, que precisam de fluxo hídrico constante para manter populações viáveis.

Considerando que o impacto está consolidado no local, e com as práticas que são adotadas diariamente e também consorciadas com as melhorias futuras adotadas no empreendimento e realização da compensação proposta em área igual à da intervenção, entende-se que a ação não contribui de maneira direta para os impactos indesejáveis para a área de APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 9,13 ha de APP, para a ampliação de um barramento de captação de águas com a finalidade de irrigação de culturas plantadas e compensação de área de reserva legal, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia árvores isoladas, conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Quartel Geral e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao requerente, conforme se vê dos IDs nºs. 45552406.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 47796084.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e área de preservação permanente parcialmente preservada, devendo, portanto, providenciar a recuperação.

A área na qual se requer a intervenção é considerada especial e parte da vegetação é considerada imune de corte, conforme análise técnica realizada pelo gestor do processo, mas permitida a intervenção em casos de interesse social, que é o caso em análise, considerando o que prevê as normas ambientais vigentes, Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 3º inciso II, letra "g", bem como o previsto na Lei nº. 9743, de 1988, alterada pela 20.308, de 2012.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e compensação ambiental por intervenção em APP e corte de árvores consideradas imunes de corte.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Considerando as legislação ambientais vigentes que normatizam a intervenção ambiental: Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando as informações disponíveis e a inexistência de restrições ambientais para a área, conforme consulta à Plataforma IDE-Sisema.

Considerando os estudos apresentados e suas respectivas anotações de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no processo.

Cabe ressaltar que este parecer favorável à Intervenção Ambiental requerida não exime o empreendedor de obter os demais documentos de regularização ambiental cabíveis, conforme normas da SEMAD. O rendimento lenhoso da área de supressão foi destinado para o aproveitamento "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, para Infraestrutura - Ampliação de um barramento de captação de águas com a finalidade de irrigação de culturas plantadas, localizada na propriedade Fazenda São Vicente e Santa Terezinha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) Compensação pela intervenção de espécies legalmente protegidas:

Plantio de 5 mudas por cada árvore de Ipê a ser suprimida, totalizando 30 mudas a serem plantadas.

Proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP. As áreas objeto de recuperação encontra-se dentro da Fazenda Balsamo, atendo assim ao item I do Artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019.

2) Compensação pela intervenção em APP:

Recuperação de uma área 9,1377 ha, encontram-se localizadas dentro da propriedade, uma na área de preservação permanente do barramento a ser construído e outra no barramento já existente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no projeto de intervenção ambiental e projeto de reconstituição da Flora. | Durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento. |
| 2 | Averbar o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Regularização de Reserva Legal anexo a este processo nas matrículas 16.959 e 12.107 da propriedade matriz Fazenda São Vicente e Santa Terezinha, Quartel Geral / MG, e na matrícula 27.403 da propriedade receptora Fazenda Alegre, Januária / MG. | Antes da entrega da autorização. |

| | | |
|---|---|-----------------------|
| 3 | Cercar as áreas de reserva legal e de preservação permanente confrontantes com as atividades de pecuária. | Até dezembro de 2024. |
| 4 | Realizar a compensação pelo corte de espécies legalmente protegidas (ipê amarelo) através do plantio de 30 ipês nas coordenadas (UTM - SIRGAS 2000 / 23 K): 433619 m E e 7864178 m S. | Até dezembro de 2024. |
| 5 | Realizar a compensação pela intervenção em área de 9,1377 hectares de preservação permanente nas coordenadas (UTM - SIRGAS 2000 / 23 K): 433429.50 m E e 7864147.33 m S. | Até dezembro de 2024. |
| 6 | Apresentar relatório técnico e fotográfico anual dos plantios referentes às condicionantes 3 e 4, até a recuperação da área. | Até dezembro de 2030. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Amarildo César Ramiro

MASP: 1021250.4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0801849 1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 09/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo César Ramiro, Servidor**, em 10/07/2024, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91347630** e o código CRC **F0EF929B**.